CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO

PRIMEIRA - REIS TEIXEIRA & FREIRE MONTEIRO- IMOBILIÁRIA, LDA, NIPC **514 668 806**, com sede na Rua Arq. Carlos Ramos, n° 44, Milheirós, Maia, aqui representada por MÁRIO REIS TEIXEIRA FREIRE MONTEIRO, NIF 201 602 849, residente na Rua do Fojo, 62 D - H 1-2, Canidelo, Vila Nova de Gaia;

SEGUNDA - LOREN POLYANE DA SILVA, NIF 310 397 235, e solteira, maior, residente na Rua Marquesa do Cadaval, n° 98, 2°, apartamento 2.24, 4510-603 Fânzeres, Gondomar, na qualidade de subarrendatária;

TERCEIRA - FRANCISCA SCARLATH DE SOUSA VIEIRA, NIF 314 877 681 solteira, maior, residente na Rua Marquesa do Cadaval, n° 98, 2°, apartamento 2.24, 4510-603 Fânzeres, Gondomar, na qualidade de subarrendatária;

QUARTA - JOSÉ RICARDO DA SILVA, NIF 326 046 720 casado, maior, residente na Rua Marquesa do Cadaval, n° 98, 2°, apartamento 2.24, 4510-603 Fânzeres, Gondomar, na qualidade de subarrendatário;

QUINTA - MARIA APARCIDA SOUSA DA SILVA, NIF 326 046 259 casada, maior, residente na Rua Marquesa do Cadaval, n° 98, 2°, apartamento 2.24, 4510-603 Fânzeres, Gondomar, na qualidade de subarrendatária;

Pelo presente contrato a primeira outorgante, na qualidade de titular de contrato de arrendamento, dá de Subarrendamento à segunda outorgante, e esta aceita-a, a fracção autónoma designada pelas letra "AX", correspondente a uma habitação no 2° andar do prédio sito na Rua Marquesa do Cadaval, com entrada pelo n° 98, com Certificado Energético SCE 209506426 e o Alvará de licença de Utilização n° 602/2000 de 19/07/2000, emitida pela Câmara Municipal de Gondomar, inscrito na respectiva matriz urbana no artigo 8981 urbano da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, nos termos e condições seguintes:

1- O local subarrendado destina-se a habitação própria permanente da segunda.

2- O contrato é celebrado a prazo certo de um ano, nos termos do artigo 1095° do Código Civil, tendo o seu início no dia 1 de dezembro de 2023 e a terminar em 30 de novembro de 2024, podendo ser renovado automaticamente por períodos de um ano, enquanto não for cessado por qualquer das partes nos termos da lei.

3- A renda anual ajustada é de 8.580,00 € (oito mil e quinhentos e oitenta euros) actualizável anualmente nos termos da lei, que deverá ser paga em duodécimos

de 715,00 € (setecentos e quinze euros) no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, no local a designar pela primeira outorgante.

4- À segunda outorgante não é permitido fazer quaisquer obras no local arrendado, para além das de conservação, sendo certo que todas as que forem executadas, mesmo que devidamente autorizadas por escrito pela primeira outorgante, passam a fazer parte integrante do local arrendado sem que a segunda possa por elas pedir indemnização ou alegar retenção.

7- Todas as despesas de condomínio são da responsabilidade da primeira outorgante.

8- Os consumos de água, luz e telefone, internet, etc., bem como as respectivas taxas de utilização, serão pagas pela segunda outorgante.

9- Não é permitido novo subarrendamento.

Por todos os outorgantes foi dito que, nas qualidades em que outorgam, aceitam o presente contrato nos seus precisos termos e condições;

A tudo mutuamente se obrigam e reciprocamente aceitam, indo assinar o presente que é feito em duplicado.

Maia, 22 de Fevereiro de 2025

A PRIMEIRA OUTORGANTE:

A SEGUNDA OUTORGANTE:

Lorena

A TERCEIRA OUTORGANTE:

Francisca Scarlath de S. Vieira

A QUARTA OUTORGANTE:

José Ricardo da Silva

O QUINTO OUTORGANTE:

Maria Ap. S. Silva